

**Exmo. Senhor**  
**Presidente da Assembleia da**  
**República**

**Registo**

**V. Ref.<sup>a</sup>**

**Data**

29-05-2024

**ASSUNTO: Relatório sobre os Projetos de Lei n.ºs 12/XVI/1.ª (BE), 127/XVI/1.ª (PCP)**

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório relativo aos Projetos de Lei: [Projeto de Lei n.º 12/XVI/1.ª \(BE\)](#) - Integra o suplemento de recuperação processual no vencimento dos oficiais de justiça (alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, que estabelece medidas de compensação para a recuperação dos atrasos processuais e [Projeto de Lei n.º 127/XVI/1.ª \(PCP\)](#) - Integração do suplemento de recuperação processual no vencimento dos funcionários judiciais (1.ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro), aprovado por unanimidade, na ausência do GP do PCP e da DURP do PAN, na reunião de 29 de maio de 2024 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

**A Presidente da Comissão,**



(Paula Cardoso)

## Relatório Conjunto

### [PROJETO DE LEI N.º 12/XVI-1.ª \(BE\)](#)

Integra o suplemento de recuperação processual no vencimento dos oficiais de justiça (alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, que estabelece medidas de compensação para a recuperação de atrasos processuais)

### [PROJETO DE LEI N.º 127/XVI-1.ª\(PCP\)](#)

Integração do suplemento de recuperação processual no vencimento dos funcionários judiciais (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro)

**Relatora:**  
Deputada  
Vanessa  
Barata (CH)

## **ÍNDICE**

### **PARTE I - CONSIDERANDOS**

- I.1. Apresentação sumária das iniciativas
- I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica
- I.3. Avaliação dos pareceres solicitados

### **PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP (facultativo)**

- II.1. Opinião do Deputado Relator
- II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s
- II. 3. Posição de grupos parlamentares

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

### **PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS**

- IV.1. Notas técnicas dos Projetos de Lei n.º 12/XVI-1.<sup>a</sup> e 127/XVI-1.<sup>a</sup>

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### **I.1. Apresentação sumária das iniciativas**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) apresentou no dia 26 de março, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 12/XVI/1, que *Integra o suplemento de recuperação processual no vencimento dos oficiais de justiça (alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, que estabelece medidas de compensação para a recuperação de atrasos processuais)*.

Também o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou, no dia 9 de maio, o Projeto de Lei n.º 127/XVI/1, que propõe a *Integração do suplemento de recuperação processual no vencimento dos funcionários judiciais (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro)*.

A primeira iniciativa foi admitida no dia 4 de abril de 2024 e baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para emissão de relatório, o qual foi distribuído à signatária do presente relatório.

A segunda iniciativa foi admitida no dia 14 de maio de 2024 e baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para emissão de relatório<sup>1</sup>. Foi deliberado na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias do passado dia 15 de maio proceder à elaboração de um relatório conjunto,

---

<sup>1</sup> Com o seguinte despacho do PAR: “Sem prejuízo de melhor ponderação quanto à compatibilização com o limite consagrado no artigo 167.º, n.º 2 da CRP”.

atendendo à identidade do objeto e similitude dos conteúdos dos projetos de Lei identificados supra, tendo sido nomeada relatora a signatário do presente relatório.

Posteriormente, em virtude do agendamento para a Sessão Plenária de 3 de maio, sexta-feira, do Projeto de Lei n.º 20/XVI/1.ª (L) – Revê a lei eleitoral consagrando um círculo nacional de compensação nas eleições para a Assembleia da República, foram as demais iniciativas arrastadas para o mesmo dia, o que fez com que a apresentação e votação do relatório sobre estas iniciativas fosse antecipada para a reunião da Comissão a realizar na presente data.

*Projeto de Lei n.º 12/XVI (BE)*

O Projeto de Lei n.º 12/XVI visa integrar o suplemento de recuperação processual<sup>2</sup> no vencimento dos oficiais de justiça, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro.

Começando por reconhecer a permanência dos oficiais de justiça após o horário normal de trabalho tem sido um dos principais garantes para que a Justiça defenda conveniente e atempadamente os direitos fundamentais dos cidadãos, os proponentes consideram ser totalmente justo o pagamento do já referido suplemento, a ser integrado no vencimento destes profissionais.

No que respeita à integração do suplemento de recuperação processual no vencimento dos oficiais de justiça, recordam que a mesma continua sem ser feita, apesar da concordância expressa por diversos Governos, dando ainda nota que a Assembleia da República já recomendou tal integração ao Governo, através da Resolução da Assembleia da República n.º 212/2019, de 25 de setembro.

Lembram igualmente os proponentes que na revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça, de modo a comportar a referida integração e a criação de um mecanismo de

---

<sup>2</sup> Este suplemento tem por finalidade a compensação do trabalho de recuperação dos atrasos processuais.

compensação para os oficiais de justiça pelo dever de disponibilidade permanente, estava expressamente prevista no artigo 38.º do Orçamento do Estado para 2020 e que o artigo 39.º do Orçamento do Estado para 2021 previa a revisão do Estatuto dos Funcionários, a qual deveria incluir a previsão do mecanismo de compensação acima referido e a viabilidade da integração da carreira de oficial de justiça no programa de pré-reformas, revisões que ainda não foram realizadas.

Entendem por isso os proponentes que deve o Estado honrar o compromisso assumido com estes profissionais, integrando o suplemento de recuperação no seu vencimento, sem qualquer perda de rendimento.

Tratando-se de matéria laboral, foi a presente iniciativa legislativa colocada em apreciação pública, em obediência ao disposto na alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, até 06-06-2024.

*Projeto de Lei n.º 127/XVI (PCP)*

No Projeto de Lei n.º 127/XVI/1, o PCP recorda que este suplemento, que foi criado em 1999, visou a revalorização dos oficiais de justiça dado que, para além da especificidade e complexidade das respetivas funções, existia um assinalável desfasamento dos vencimentos destes profissionais, quando comparados com os valores auferidos por outras carreiras dependentes do Ministério da Justiça.

O Governo assumiu o compromisso de integrar este suplemento no vencimento dos oficiais de justiça no prazo máximo de um ano, mas, 24 anos e diversos Governos depois, esse compromisso não foi ainda honrado.

O compromisso da integração deste suplemento no vencimento dos trabalhadores também foi assumido pela Assembleia da República, na Resolução n.º 212/2019, de 19 de julho de 2019. Não obstante, o Governo manteve a opção de dividir por 14 meses o

valor global anual do suplemento que paga apenas em 11, o que teve por resultado diminuir o valor do vencimento a auferir por cada trabalhador.

Por tal motivo, o PCP propõe novamente que o suplemento de recuperação processual dos oficiais de justiça seja integrado no vencimento mensal e pago em 14 meses sem que isso implique qualquer redução salarial, procedendo à inclusão dessa norma no Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro que regula esse suplemento, para vigorar até à aprovação e publicação de um novo Estatuto dos funcionários judiciais.

Tratando-se de matéria laboral, foi a presente iniciativa legislativa colocada em apreciação pública, em obediência ao disposto na alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, até 21-06-2024.

### **I.2 Análise jurídica complementar à nota técnica**

No que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional, internacional e parlamentar, não existindo elementos juridicamente relevantes a acrescentar para a apreciação da iniciativa em análise no tempo limitado para a sua conclusão, remete-se em grande medida para o trabalho vertido na Nota Técnica elaborada pelos Serviços da Assembleia da República.

### **I.3. Avaliação dos pareceres solicitados**

O Presidente da Assembleia da República promoveu a consulta escrita do Conselho de Oficiais de Justiça, em 16 de maio de 2024, a propósito do Projeto de Lei n.º 127/XVI, parecer esse que, à data da elaboração do presente relatório, não tinha ainda sido distribuído aos Deputados.

Já existe, todavia, um parecer emitido pelo Conselho dos Oficiais de Justiça (COJ) em 30 de abril p.p., a propósito do Projeto de Lei n.º 12/XVI, que poderá até vir a ser a resposta do COJ ao pedido de parecer acima referido, atenta a similitude entre as duas iniciativas e cujas conclusões, portanto, poderão ser extrapoladas para ambas as iniciativas.

Para o Conselho dos Oficiais de Justiça, a proposta de integração do suplemento de recuperação processual no vencimento dos oficiais de justiça significa, entre outros, o reconhecimento da importância do trabalho dos oficiais de justiça e da dedicação com que desempenham as suas funções, cuja complexidade e inerente responsabilidade também ali são realçadas.

Pelo exposto, consideram que a iniciativa em causa é justa, proporcional e dignificadora para a profissão de oficial de justiça.

## **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

### **II.1. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

Nesta partição do Relatório, a única questão que cumpre apreciar é aquela que suscitou o Despacho do PAR, exarado sobre a Nota de Admissibilidade do Projeto de Lei n.º 127/XVI, a saber, *“Sem prejuízo de melhor ponderação quanto à compatibilização com o limite consagrado no artigo 167.º, n.º 2 da CRP”*.

Esta objeção é levantada em face do que consta do n.º 2 do artigo 2.º daquela iniciativa, onde se refere que *«Compete ao Governo a criação de condições para que a presente lei produza efeitos em 2024, considerando a disponibilidade orçamental para o ano económico»*.

A Nota de Admissibilidade considera não existir violação da denominada lei travão, por entender que a referida disposição não constitui mais que uma recomendação ao Governo.

Também a Nota Técnica se refere a esta dúvida de Sua Excia. o PAR, considerando o seguinte:

*“[P]or sua vez o n.º 2 do artigo 2.º dispõe que «compete ao Governo a criação de condições para que a presente lei produza efeitos em 2024», o que parece traduzir-se numa mera recomendação sem efeitos vinculativos, termos em que*



*não colidirá com a «lei-travão». No entanto, esta questão poderá ser apreciada pela Comissão em sede de especialidade.” (sic.)*

Parece-nos ser este o entendimento correto: desta norma decorre apenas uma recomendação, que o Governo seguirá ou não conforme entender mais adequado, designadamente ponderando «a disponibilidade orçamental para o ano económico».

## **II.2. e II.3 POSIÇÃO DE OUTROS DEPUTADOS(AS) / GRUPO PARLAMENTAR**

Qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar podem solicitar que sejam anexadas ao presente relatório as suas posições políticas, o que não sucedeu até ao momento da conclusão da elaboração do presente relatório.

## **PARTE III – CONCLUSÕES**

1. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) apresentou o Projeto de Lei n.º 12/XVI/1, que *Integra o suplemento de recuperação processual no vencimento dos oficiais de justiça (alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, que estabelece medidas de compensação para a recuperação de atrasos processuais)*.
2. Também o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou o Projeto de Lei n.º 127/XVI/1, que propõe a *Integração do suplemento de recuperação processual no vencimento dos funcionários judiciais (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro)*.
3. Os Projetos de Lei em apreço, cumprem os requisitos formais previstos no artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, e respeitam os limites à admissão das iniciativas estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que as mesmas parecem não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados, definem concretamente o sentido das modificações

a introduzir na ordem legislativa e não envolvem, no ano económico em curso, aumento das despesas previstas no Orçamento de Estado.

4. Face ao exposto no presente relatório quanto à substância dos projetos e ao seu enquadramento constitucional, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que os mesmos reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para discussão e votação na generalidade em plenário.

#### PARTE IV – ANEXOS

As Notas Técnicas relativa aos Projetos de Lei n.ºs 12/XVI (BE) e 127/XVI (PCP), elaboradas pelos Serviços da Assembleia da República ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento.

Palácio de S. Bento, 29 de maio de 2024

A Deputada Relatora



(Vanessa Barata)

A Presidente da Comissão



(Paula Cardoso)